

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**PORTARIA Nº 25, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.**

**Impõe responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito aos condutores de veículos pertencentes à Administração do Município de Guajeru (BA).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, considerando:

- a) A frequente aplicação de multas pela autoridade de trânsito, por infrações praticadas na condução de veículos afetados ao Poder Executivo Municipal, conduzidos por prepostos desta Prefeitura;
- b) A proibição do pagamento de multas com dinheiro público, por configurar desvio de finalidade, vez que infração de trânsito é ilícito administrativo, praticado neste caso por agente público;
- c) A norma do Código Civil, art. 186, que estabelece responsabilidade subjetiva pela reparação de danos para aquele que, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano, obrigando o responsável à reparação do prejuízo financeiro causado em virtude do ato ilícito (art. 927).

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer obrigatoriedade relativa ao pagamento das multas de trânsito, aplicadas em função de infrações praticadas por prepostos da Prefeitura Municipal de Guajeru, ao conduzirem veículos pertencentes a esta Administração.

Art. 2º. Impor aludido pagamento ao condutor do veículo após sindicância administrativa, assegurando-se ampla defesa e contraditório, inclusive mediante desconto em contracheque, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos às multas de trânsito pretéritas, aplicadas contra o Município nos últimos 05 (cinco) anos.

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2017.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia